

São Paulo, 17 de agosto de 2017.

Ao

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - MME

Ref.: **Consulta Pública nº 33/2017 – Contribuições à Nota Técnica nº 05/2017**

QUEIROZ GALVÃO ENERGIA

A Queiroz Galvão Energia (“QG Energia”), braço de investimento em energia do Grupo Queiroz Galvão, detém um importante e diversificado portfólio de geração, com capacidade instalada superior a 800 MW, concentrado em geração hidrelétrica e eólica, cuja gestão é realizada de forma centralizada, visando a mitigação de risco e criação de valor. Além disto, a QG Energia possui mais de 600 MW de projetos eólicos e solares já desenvolvidos, prontos para participação nos Leilões de Energia.

Geração Eólica - Os parques eólicos da QG Energia, Complexos Eólicos de Icaraí, Taíba, Amontada, Riachão e Caldeirão, somam 532 MW de capacidade instalada e estão localizados no submercado Nordeste (Ceará, Rio Grande do Norte e Piauí), o que proporciona ao Grupo uma diversidade nos perfis de produção (distintas tipologias e sazonalidades).

Geração Hidrelétrica - O portfólio hidrelétrico da QG Energia dispõe de 300 MW de capacidade instalada, com aproximadamente 166 MW médios de garantia física (UHES Jauru, Santa Clara e Quebra-Queixo), localizados nos submercados Sudeste/Centro-Oeste e Sul.

Observa-se uma importante complementariedade entre as sazonalidades de geração das usinas hidrelétricas e dos parques eólicos que compõem o portfólio da QG Energia, bem como participação em diversos submercados, com fontes de energia renováveis, na modalidade convencional e especial/incentivado.

Queiroz Galvão Energia

Av. Juscelino Kubitschek, 360 – 12º Andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP: 04543-000
Tel.: 55-11-3157-1320 - Fax: 55-11-3157-1445 www.queirozgalvaenergia.com

INTRODUÇÃO

O MME, na Consulta Pública nº 32 (base para Consulta Pública nº 33), disponibilizou o documento “*PRINCÍPIOS PARA A REORGANIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO*”, que apresenta um conjunto de princípios que devem ser perseguidos ao se desenhar aprimoramentos ao arcabouço legal, institucional e regulatório do setor elétrico, de modo a proporcionar um ambiente de confiança, inovação e competitividade entre os agentes e instituições, na direção de objetivos que contemplem critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade socioambiental.

Deve-se garantir também a eficiência estática e dinâmica, ou seja, o sistema normativo não deve limitar as opções dos agentes quanto à inovação tecnológica e aos modelos de negócio, e sim, estimular a competitividade, o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias que levem à redução do custo para a sociedade. A regulação deve levar ao estabelecimento de competição justa e equitativa dos agentes econômicos, a isonomia deve ser observada tanto para regras aplicáveis a agentes já atuantes em uma atividade como a potenciais entrantes.

A. CONTRIBUIÇÕES À NOTA TÉCNICA Nº 05/2017

1. Regras Comerciais para Máximo Acoplamento entre Formação de Preços e Operação

O compromisso assumido da utilização de preços horários até 2020 mostra a preocupação do MME e dos Agentes em reduzir o máximo possível a diferença hoje existente entre o despacho *ex-ante* e o despacho real. Os impactos entre o despacho real e o otimizado é plenamente conhecido e atualmente extremamente oneroso (encargos oriundos da geração fora da ordem de mérito, por exemplo)

A utilização de preços horários, além de reduzir os desvios em relação ao despacho real, deverá criar as bases (infraestrutura tecnológica, modelo de garantias financeiras e contabilização semanal ou diária e etc.) para evoluirmos para um modelo de formação de preço por oferta.

Ainda há bastante discussão a respeito do modelo de formação de preço por oferta. Assim, sugere-se estabelecer uma meta para implantação de modelo de formação de preço por oferta em definitivo, com calendário de discussões e com participação dos Agentes.

2. Desjudicialização do Risco Hidrológico

Segundo a Nota Técnica nº 5/2017, a proposta sugerida seria retroagir a 2013, com compensação via extensão de prazo de outorga, o mecanismo de compensação pelo deslocamento hidrelétrico causado pela geração fora da ordem de mérito (GFOM).

Entendemos que a desjudicialização do risco hidrológico é necessária para o restabelecimento da eficiência econômica do mercado em todos os seus aspectos, como no sinal de preços, nos mecanismos de oferta e demanda e na liquidez do mercado.

É importante ressaltar que a retroação sugerida não apresenta uma alternativa à solução do problema, uma vez que trata apenas da correção de eventos passados, sem uma alternativa que contemple eventuais problemas futuros da mesma espécie e magnitude dos que vivemos nos últimos anos.

Dadas as condições conjunturais e estruturais, tais como, baixos níveis de afluência, retração da carga, diversificação da matriz do sistema, bem como a outros eventos que não estão relacionados ao risco hidrológico, mas que estão impactando diretamente o GSF (indisponibilidade de linha de transmissão e restrições elétricas, regra de GF na motorização de usinas estruturantes, Serviços Anciliares, vertimentos por motivos não

gerenciáveis pelo gerador do MRE), esta solução, se implementada, já não seria suficiente para o problema a ser enfrentado no mês de Agosto/2017, uma vez que espera-se uma redução da GFIS da ordem de 40% a um PLD da ordem de R\$ 500/MWh.

Até uma eventual evolução para um sistema de preço por oferta, o mecanismo precisaria ser repensado imediatamente de modo a excluir do cálculo do GSF eventos que não estão relacionados ao risco hidrológico (indisponibilidade de linha de transmissão e restrições elétricas, regra de GF na motorização de usinas estruturantes, Serviços Anciliares, vertimentos por motivos não gerenciáveis pelo gerador do MRE), além de abarcar, minimamente, o problema estrutural oriundo da evolução da matriz energética do sistema para uma mais diversificada, incluindo considerações sobre o avanço das usinas eólicas na matriz, importação de energia, termelétricas de base e otimização energética das bacias.

Frente aos problemas que provavelmente seriam enfrentados logo de início com a aprovação desta sugestão, propomos que sejam feitos estudos mais aprofundados, incluindo diferentes Agentes nesta discussão, tendo em vista a solução definitiva do problema para o futuro e que criem-se alternativas flexíveis para sanar o passivo.

B. CONTRIBUIÇÕES ADICIONAIS

1. Exclusão de Preço-Teto diferenciado nos Leilões de Energia Nova para empreendimentos com outorga e que não entraram em operação comercial

Também com o objetivo de fornecer subsídios para o aprimoramento do setor de energia elétrica propomos melhorias no mecanismo de contratação no Ambiente Regulado.

O disposto no § 7o-B do art. 2º da Lei nº 10.848/04 (incluído pela Lei nº 13.203/15), que estabelece para empreendimentos com outorga e que não entraram em operação comercial um limite de preço-teto para os Leilões de Energia Nova com base na média dos preços dos leilões já realizados (preço-teto inferior ao preço-teto de

empreendimentos sem outorga), não está de acordo com os “*PRINCÍPIOS PARA A REORGANIZAÇÃO DO SETOR ELÉTRICO*”, pois não existe nenhum critério técnico e/ou econômico que justifique a imposição deste limite de preço, além de poder inviabilizar a participação de alguns empreendimentos, não estimulando a competição e podendo não levar à redução do custo para a sociedade.

Empreendimentos nesta situação podem ter custos maiores ou menores em relação aos empreendimentos sem outorga (investimentos realizados por conta e risco), não existindo nenhuma relação entre os custos destes empreendimentos com média de preços de leilões anteriores.

Este dispositivo pode inviabilizar a participação dos empreendimentos com outorga e que não entraram em operação comercial, prejudicando estes geradores, bem como o consumidor final, pois pode reduzir a competição entre os geradores, o que pode representar um custo mais elevado na aquisição da energia.

Assim sendo, propomos a exclusão do § 7º-B do art. 2º da Lei nº 10.848/04, para que os empreendimentos com mesmo tipo de fonte possam competir de forma isonômica, em benefício da redução do custo para a sociedade.

Sendo o que cumpria para o momento, permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento e/ou documento adicional necessário e aproveitamos para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

QUEIROZ GALVÃO ENERGIA S.A.

Queiroz Galvão Energia

Av. Juscelino Kubitschek, 360 – 12º Andar – Itaim Bibi – São Paulo – SP – CEP: 04543-000
Tel.: 55-11-3157-1320 - Fax: 55-11-3157-1445 www.queirozgalvaenergia.com